



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	E-22/007.38/2020
Data de Autuação:	22/01/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Notícia veiculada no jornal "O Globo" de 17/01/2020 que trata de realização de obra do BRT na Avenida Brasil pela Prefeitura
Sessão Regulatória:	25/08/2022

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEG, a partir de solicitação da CAENE,^[1] ante os fatos relatados na reportagem do jornal "O Globo",^[2] acerca da ameaça de ruptura de um gasoduto da Concessionária em meio às obras do BRT na Avenida Brasil realizadas pela Prefeitura.
2. Segundo a notícia, a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital havia determinado que a Prefeitura do Rio de Janeiro suspendesse as obras de concretagem de três galerias pluviais na Avenida Brasil, entre os bairros da Penha e de Ramos, na Zona Norte. A referida decisão liminar teria atendido a um pedido da CEG, que apontou a ameaça de ruptura de um gasoduto que abastece toda a região do Centro, Zona Sul e parte da Zona Norte. Ainda segundo a notícia, a CEG teria alertado que um acidente no local colocaria em risco milhares de pessoas e veículos que circulam na avenida, que é a principal via expressa da cidade.
3. Em *e-mail* encaminhado à CAENE em 17/01/2020,^[3] a Concessionária esclareceu que a questão se tratava da realização de obra do BRT na Avenida Brasil, realizada pela Prefeitura e pelo Consórcio Transbrasil Engenharia, cujo desdobramento da construção da galeria de deságue de águas pluviais interferia diretamente nas tubulações da CEG existentes no local. De acordo com a Concessionária, desde o início da obra foi mantida vigilância no local, de modo que não houvesse qualquer dano à tubulação, razão pela qual foi informado ao Município que a solução provisória seria a instalação de proteção mecânica no trecho, mas que não houve resposta por parte da Prefeitura e do

4. Em nova manifestação, datada de 04/02/2020, ^[5]___ a Concessionária informou que foram realizadas tentativas de composição amigável com a Prefeitura, previamente às obras de construção do BRT, mas sem êxito. No entanto, com a decisão liminar, foi possível garantir que a prestação do serviço público não fosse afetada.
5. Em despacho de 06/06/2021, ^[6]___ o processo foi redistribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução Agenersa Codir nº 774/2021. ^[7]___
6. Encaminhados os autos à CAENE, esta concluiu, em parecer de 12/10/2021, ^[8]___ que a Concessionária agiu de acordo com o contrato de concessão.
7. Remetidos os autos à Procuradoria, o jurídico, em promoção de 14/12/2021, ^[9]___ recomendou que a CEG comprovasse quais medidas foram realmente adotadas e se estas foram efetivas para salvaguardar a rede exposta pelas obras realizadas pelo Município do Rio de Janeiro na Avenida Brasil.
8. Em resposta, a Concessionária protocolou ofício, ^[10]___ em 20/12/2021, informando que todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação do serviço público foram providenciadas, anexando os respectivos projetos e relatórios fotográficos. Por fim, informou que a ação ajuizada em face da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já havia sido finalizada, com a homologação de acordo entre as partes para a manutenção da segurança da rede.
9. Encaminhados os autos novamente à CAENE, a referida câmara técnica, em 09/02/2022, ^[11]___ reiterou os termos do seu parecer anterior no sentido de que a CEG agiu conforme o contrato de concessão. Além disso, ressaltou que os custos das obras de modificação deveriam ser sustentados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, e não pelos usuários do serviço de gás canalizado, devendo a Concessionária comprovar quem foi o responsável por arcar com tais custos.
10. Por meio do ofício protocolado em 16/02/2022, ^[12]___ a CEG informou que, segundo o acordo celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Transbrasil, a Concessionária ficou responsável por efetuar o revestimento específico da rede de gás existente nos canais de deságue da rede de drenagem, localizadas nos Bairros da Penha e Ramos, como condição antecedente ao início da implantação da solução técnica, por sua conta e ordem. Nesse sentido, a concessionária só havia suportado os custos de proteção mecânica, os quais estavam discriminados em demonstrativo anexo. No entanto, os custos da solução técnica seriam suportados exclusivamente pelo Município, figurando o consórcio como executor da referida obra.

11. Remetidos os autos à CAPET para análise acerca dos custos despendidos para execução das obras, esta considerou, em parecer de 18/03/2022,^[13] que a solução negocial realizada com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro conduziu a uma solução adequada para o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
12. Em promoção de 03/05/2022,^[14] a Procuradoria entendeu, com base nos pareceres da CAENE e da CAPET, que não haveria mais providências a serem tomadas por esta Agência, opinando, portanto, pelo encerramento do presente processo.
13. Intimada em 25/05/2022, a CEG protocolou em 01/06/2022 suas Razões Finais,^[15] corroborando com os pareceres dos órgãos técnicos no sentido de que não houve descumprimento ao contrato de concessão e requerendo, portanto, o arquivamento do feito.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Fl. 4 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

^[2] Fl. 8 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

^[3] Fls. 5-7 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

^[4] Fls. 20-22 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

^[5] Fls. 17-18 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

^[6] Doc. 19427408.

^[7] Doc. 19475902.

^[8] Doc. 23355474.

^[9] Doc. 26259285.

^[10] SEI-20031-902/000131/2021.

^[11] Doc. 28495203.

^[12] SEI-20031-902/000040/2022.

^[13] Doc. 30133555.

[14] Doc. 32222110.

[15] SEI-20031-902/000090/2022.

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38160623** e o código CRC **D14BD432**.

Referência: Processo nº E-22/007.38/2020

SEI nº 38160623

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 38/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.38/2020

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA CEG

Processo nº.:	E-22/007.38/2020
Data de Autuação:	22/01/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Notícia veiculada no jornal "O Globo" de 17/01/2020 que trata de realização de obra do BRT na Avenida Brasil pela Prefeitura
Sessão Regulatória:	25/08/2022

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEG, a partir de solicitação da CAENE,^[1] ante os fatos relatados na reportagem do jornal "O Globo"^[2] acerca da ameaça de ruptura de um gasoduto da Concessionária em meio às obras do BRT na Avenida Brasil realizadas pela Prefeitura.
2. Em e-mail encaminhado à CAENE em 17/01/2020,^[3] a Concessionária esclareceu que a questão se tratava da realização de obra do BRT na Avenida Brasil, realizada pela Prefeitura e pelo Consórcio Transbrasil Engenharia, que poderia gerar interferências nas tubulações da CEG existentes no local. De acordo com a Concessionária, o Município foi informado que a solução provisória seria a instalação de proteção mecânica no trecho, mas não houve resposta por parte da Prefeitura e do Consórcio.^[4] A CEG informou, ainda, que foram realizadas tentativas de composição amigável com a Prefeitura, previamente às obras de construção do BRT, mas sem êxito. No entanto, com a decisão liminar, foi possível garantir que a prestação do serviço público não fosse afetada.

3. Encaminhados os autos à CAENE, esta concluiu, em parecer de 12/10/2021,^[5] que a Concessionária agiu de acordo com o contrato de concessão.
4. Remetidos os autos à Procuradoria, o jurídico, em promoção de 14/12/2021,^[6] recomendou que a CEG comprovasse quais medidas foram realmente adotadas e se estas foram efetivas para salvaguardar a rede exposta pelas obras realizadas pelo Município do Rio de Janeiro na Avenida Brasil.
5. Em resposta, a Concessionária protocolou ofício,^[7] em 20/12/2021, informando que todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação do serviço público foram providenciadas, anexando os respectivos projetos e relatórios fotográficos. Por fim, informou que a ação ajuizada em face da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já havia sido finalizada, com a homologação de acordo entre as partes para a manutenção da segurança da rede.
6. Encaminhados os autos novamente à CAENE, a referida câmara técnica, em 09/02/2022,^[8] reiterou os termos do seu parecer anterior no sentido de que a CEG agiu conforme o contrato de concessão. Além disso, ressaltou que os custos das obras de modificação deveriam ser sustentados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, e não pelos usuários do serviço de gás canalizado, devendo a Concessionária comprovar quem foi o responsável por arcar com tais custos.
7. Por meio do ofício protocolado em 16/02/2022,^[9] a CEG informou que, segundo o acordo celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Transbrasil, a Concessionária ficou responsável por efetuar o revestimento específico da rede de gás existente nos canais de deságue da rede de drenagem, localizadas nos Bairros da Penha e Ramos, como condição antecedente ao início da implantação da solução técnica, por sua conta e ordem. Nesse sentido, a concessionária só havia suportado os custos de proteção mecânica, os quais estavam discriminados em demonstrativo anexo. No entanto, os custos da solução técnica seriam suportados exclusivamente pelo Município, figurando o consórcio como executor da referida obra.
8. Remetidos os autos à CAPET para análise acerca dos custos despendidos para execução das obras, esta considerou, em parecer de 18/03/2022,^[10] que a solução negocial realizada com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro conduziu a uma solução adequada para o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
9. Em promoção de 03/05/2022,^[11] a Procuradoria entendeu, com base nos pareceres da CAENE e da CAPET, que não haveria mais providências a serem tomadas por esta Agência, opinando, portanto, pelo encerramento do presente processo.
10. Intimada em 25/05/2022, a CEG protocolou em 01/06/2022 suas Razões Finais,^[12] corroborando com os pareceres dos órgãos técnicos no sentido de que não houve descumprimento ao contrato de concessão e requerendo, portanto, o arquivamento do feito.

11. Sendo assim, a partir da análise dos autos, verifica-se que não houve falha na prestação do serviço público por parte da CEG, como apontam os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência.
12. Com efeito, a Concessionária empreendeu todos os esforços para garantir a segurança do serviço de abastecimento de gás canalizado, mantendo a devida fiscalização das obras e, inclusive, buscando a tutela jurisdicional a fim de assegurar que as tubulações não fossem afetadas.
13. Ademais, ante a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura do Rio de Janeiro para a manutenção da segurança da rede de abastecimento de gás canalizado, restou configurada a perda do objeto do presente processo, devendo, portanto, ser encerrado.
14. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a perda do seu objeto, haja vista a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] Fl. 4 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

[2] Fl. 8 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

[3] Fls. 5-7 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

[4] Fls. 20-22 dos autos físicos digitalizados, doc. 17494826.

[5] Doc. 23355474.

[6] Doc. 26259285.

[7] SEI-20031-902/000131/2021.

[8] Doc. 28495203.

[9] SEI-20031-902/000040/2022.

[10] Doc. 30133555.

[11] Doc. 32222110.

[12] SEI-20031-902/000090/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38655277** e o código CRC **D15B206B**.

Referência: Processo nº E-22/007.38/2020

SEI nº 38655277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CEG -NOTÍCIA VEICULADA DE 17/01/2020 QUE TRATA DE REALIZAÇÃO DE OBRA DO BRT NA AVENIDA BRASIL PELA PREFEITURA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.38/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a perda do seu objeto, haja vista a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 30/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/08/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38656314** e o código CRC **5A9CC240**.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4466 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1626/2020 (PROTOCOLO MPRJ Nº 2020.00673963), ACERCA DOS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO SISTEMA DE OUVIDORIA DO MPRJ, POR CLIENTE DA CEDAE - SUPUSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA CÂNDIDO MENDES, BAIRRO DA GLÓRIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001903/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, visto que a interrupção do abastecimento se deu em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 56, II do Decreto Estadual nº 553/1976.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo, bem como a disponibilização da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421992

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421992

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4470 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - FALTA DE GÁS NA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001962/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária CEG, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, do Contrato de Concessão, pelo não encaminhamento de Informe à AGENERSA dentro do prazo assinalado.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421993

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4471 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - NOTÍCIA VEICULADA DE 17/01/2020 QUE TRATA DE REALIZAÇÃO DE OBRA DO BRT NA AVENIDA BRASIL PELA PREFEITURA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.38/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a perda do seu objeto, haja vista a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421994

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4472 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA ACERCA DE COBRANÇA INDEVIDA DE GNS NA FATURA (RECURSO).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.279/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o percentual da multa aplicada para 0,0003% (três décimos de milésimos) do faturamento da concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os precedentes desta Agência sobre a matéria.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421995

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4473 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - RESOLUÇÃO IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-005/21 - CONDOMÍNIO YELLOW BALL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002577/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, uma vez que a Concessionária comprovou ter acompanhado a efetiva correção das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21, cumprindo-se exigência emanada do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.276, de 28 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421996

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4474 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO - NOTÍCIA VEICULADA ATRAVÉS DA "BAND NEWS FM" - INSPEÇÃO PERIÓDICA DE GÁS (IPG) - GASOTEC - VISTORIA E INSPEÇÕES EIRELI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.684/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a CEG e a CEG RIO a penalidade de advertência, pela não demonstração da devida diligência em averiguar efetivamente o ocorrido;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ofício ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas cabíveis a serem tomadas frente ao Organismo de Inspeção Acreditado GASOTEC - Vistorias e Inspeções Eireli.

Art. 4º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ofício à 5ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas que julgar pertinentes.

Art. 5º - Solicitar à Procuradoria o acompanhamento da questão aqui verificada perante os órgãos e após conclusão, retornar os autos a este relator para avaliação de providências devidas e possíveis penalidades.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421997

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4475 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.651/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, uma vez que comprovou a realização de auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade, referente aos resultados enviados pelas empresas terceirizadas para o ano de 2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2421998

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4476 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - OFÍCIO Nº 751/2018 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 885/2018. MPRJ 2018.00995246. SUPUSTA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS. RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº. 55 - BOTAFOGO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DEVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100292/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.